

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leandro Antunes Berti e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler e a **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com endereço na rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, Município São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, têm entre si, justo e contratado a prestação de **Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza Predial**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, constante do processo CIASC nº 0499/2023, e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza Predial**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a serem prestados nas dependências do prédio-sede do Centro de Informática, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

#### 2.1 - POSTOS DE TRABALHO:

Item	Discriminação dos Serviços	Nº Postos de Trabalho
I	Serviços de Jardinagem - jardineiro - 8 horas	02
II	Serviços de Supervisão - encarregado nível I - 8 horas	01
III	Serviços de Limpeza - servente I - 4 horas	07
IV	Serviços de Limpeza - servente II - 8 horas	03
V	Serviços Gerais - servente geral - 8 horas	03
VI	Serviços de Copeiragem - copeira - 8 horas	01
VII	Serviços de Pedreiro - pedreiro - 8 horas	01
<b>Total Geral de Postos de Trabalho</b>		<b>18</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelos serviços (postos de trabalho) ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

Item	Discriminação dos Serviços	Posto de Trabalho	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
I	Serviços de Jardinagem - jardineiro - 8 horas	02	R\$4.800,64	R\$9.601,28
II	Serviços de Supervisão - encarregado nível I - 8 horas	01	R\$5.375,25	R\$5.375,25
III	Serviços de Limpeza - servente I - 4 horas	07	R\$2.427,77	R\$16.994,39
IV	Serviços de Limpeza - servente II - 8 horas	03	R\$4.139,32	R\$12.417,96
V	Serviços Gerais - servente geral - 8 horas	03	R\$4.139,32	R\$12.417,96
VI	Serviços de Copeiragem - copeira - 8 horas	01	R\$3.562,92	R\$3.562,92
VII	Serviços de Pedreiro - pedreiro - 8 horas	01	R\$7.529,24	R\$7.529,24
<b>Valor Global Mensal</b>				<b>R\$67.899,00</b>

3.2 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$ 814.788,00** (oitocentos e quatorze mil e setecentos e oitenta e oito reais).

3.3 - No preço estipulado no item 3.1 e 3.2, da Cláusula Terceira, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, exceto diárias, estadias e horas extras, em função de viagens a trabalho.

3.4 - Do Reajuste:

3.4.1 - Os valores dos salários e encargos sociais, inclusive vale-alimentação, poderão ser reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos;

3.4.2 - Os demais componentes, decorrido o prazo de 12 meses, a contar de 01/09/2023, o preço dos serviços poderá ser reajustado, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

3.4.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

3.4.4 - Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

3.4.5 - Os valores serão repactuados conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.4.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
  - V) Guia de recolhimento do FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
  - VI) Folha de pagamento do pessoal com os respectivos comprovantes de pagamento e de fornecimento de vale-alimentação e vale transporte aos empregados, relativos ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.

- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - **Início da prestação dos serviços:** Deverá ocorrer em 01 de janeiro de 2024, com início da vigência do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2024 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 6.1 - Todos os produtos de consumo tais como: saneantes domissanitários, adubos e fertilizantes, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a plena execução dos serviços de jardinagem, limpeza e conservação predial, serão fornecidos e disponibilizados pelo CONTRATANTE, devidamente identificados, adequados à plena execução e prestação dos serviços;
- 6.2- Ao serviço de copeiragem serão disponibilizados todos os aparelhos necessários à plena execução dos serviços. Os produtos de consumo humano, tais como: café, água, açúcar, leite, serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que se fizerem indispensáveis para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.4- Durante o período em que viger “horário de verão”, decretado pela Administração Estadual, as escalas de trabalho serão adaptadas ao

funcionamento do CIASC.

- 6.5- Os serviços deverão ser executados por profissionais com comprovada habilitação e experiência, que deverão garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE;
- 6.6- Os profissionais encarregados da prestação dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, identificados por crachás, com fotografia;
- 6.7- Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 6.8- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações do CONTRATANTE dirigidas ao encarregado ou ao responsável pelo contrato, junto à CONTRATADA;
- 6.9- O encarregado de equipe é o responsável perante a CONTRATADA por garantir a normalidade dos serviços contratados, permanecendo no local durante a execução dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos seus executantes;
- 6.10- Os profissionais utilizados devem ser disciplinados, apresentar boa conduta e postura corretamente condizente para a função, adequadamente vestidos e uniformizados, atender com presteza e eficiência às solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executarem;
- 6.11- O CONTRATANTE solicitará, após notificação, que seja afastado imediatamente do posto de serviço, o profissional que apresentar conduta inconveniente ou não atender satisfatoriamente a plena execução dos serviços;
- 6.12- O controle de frequência deverá ser definido pela CONTRATADA sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento;
- 6.13- A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;
- 6.14- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 6.15- Toda a necessidade de postos de trabalho tem por base, cálculo em conformidade ao que prevê a legislação vigente, considerando-se a área física interna e externa, produtividade mínima e características dos serviços a serem executados;
- 6.16- Para os serviços de jardinagem, limpeza e conservação, estes seguirão cronogramas específicos a fim de o CONTRATANTE acompanhar e mensurar o grau de satisfação, bem como a metodologia adequada a cada atividade, definida em comum acordo entre as partes;
- 6.17- Os serviços deverão ser prestados de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela licitante vencedora, e serão ordenados pelo responsável do Contrato, junto à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de prestação dos serviços, objeto deste Edital.
- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução do objeto contratado.
- 7.6 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.7 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.8 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.9 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- 7.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 7.11 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.12 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.13 - Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.14 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 7.15 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços.
- 7.16 - Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que

não se portar convenientemente ou que não atenda às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços.

- 7.17 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho.
- 7.18 - Apresentar mensalmente à Administração do CONTRATANTE os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 7.19 - Controlar e acompanhar a frequência do profissional.
- 7.20 - Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 7.21 - Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.22 - A CONTRATADA não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e nem utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com expressa autorização prévia.
- 7.23 - A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 7.24 - A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigação da CONTRATADA, o fornecimento dos uniformes.
- 7.25 - A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto de Trabalho do CONTRATANTE.
- 7.26 - A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência e/ou férias, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 7.27 - **À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**
- 7.27.1- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas datas legalmente estabelecidas, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.27.2- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que tenha ocorrido nas dependências do CONTRATANTE.

7.27.3-Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.27.4-Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.27.5-A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**7.28 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

7.28.1-A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.28.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.28.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.

8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.

8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificção.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes

assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

---

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
  - 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
  - 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
  - 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
  - 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE**

---

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0499/2023 - Pregão Eletrônico nº 014/2023, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

---

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

**Pelo Contratante:**

---

Leandro Antunes Berti  
Presidente

---

Diego Ricardo Holler  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada:**

---

Willian Lopes de Aguiar  
Gerente Comercial

**Testemunhas:**

---

João da Silva Mattos  
Gerente de Administração

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **44XL1US3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA LILIAN BRANCO WINK** em 11/12/2023 às 15:39:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:00 e válido até 30/05/2122 - 17:38:00.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WILLIAN LOPES DE AGUIAR** (CPF: 028.XXX.199-XX) em 13/12/2023 às 16:08:47  
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 09/01/2023 - 14:34:54 e válido até 08/01/2026 - 14:34:54.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 13/12/2023 às 16:47:13  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOÃO DA SILVA MATTOS** (CPF: 245.XXX.459-XX) em 13/12/2023 às 16:52:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:16 e válido até 30/03/2118 - 12:33:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 13/12/2023 às 17:27:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LEANDRO ANTUNES BERTI** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 13/12/2023 às 17:54:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMDQ5OV81MDRfMjAyM180NFhMMVVTMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000499/2023** e o código **44XL1US3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.